Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3343/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19626/2012
PROTOCOLO	:	1264788
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE 50 (CINQUENTA) LUGARES, TIPO URBANO, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROJETO PASSE INICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 304.806,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 010/AJ/2012 (peça 27), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representada pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado a empresa **MARCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada pela Srª. Márcia Regina Golfetto de Oliveira, CPF/MF nº 023.533.408-14, como contratada.



O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de ônibus de 50 (cinquenta) lugares, tipo urbano, para atender aos alunos matriculados no Projeto Passe Inicial, nos períodos matutino e vespertino, conforme Anexo III - Planilha do Transporte Escolar, no valor global de R$ 304.806,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e seis reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 2384/2013 (peça 38) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 010/AJ/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2765/2013 (peça 40) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 010/AJ/2012.



O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, sendo que o contrato administrativo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 386/2012 (peça 30)), datada de 23 de janeiro de 2012, no valor de R$ 304.806,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e seis reais), obedeceu as formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 23/01/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 08/02/2012 (peça 28), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 02/03/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 010/AJ/2012, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representada pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado a empresa **MARCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ/MF nº 02.912.576/0001-50, representada pela Srª. Márcia Regina Golfetto de Oliveira, CPF/MF nº 023.533.408-14, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator